

## PARECER CCJ

### PARECER CCJ

**Processo nº 019.00066/2023-96**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar que denomina Campo de Futebol Lauro Antônio da Motta Camargo o campo de futebol localizado entre a Rua Frederico Mentz e a rua Bambas da Orgia. O processo seguiu regular tramitação regimental, recebendo parecer prévio pela Procuradoria Geral desta Casa Legislativa, a qual apontou a incidência de Precedente Legislativo nº 1; e, encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ para parecer, fui designada relatora.

É o breve relato.

Primeiramente, imperioso observar o escopo de competência da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ que, nos termos do art. 36, I, do Regimento Interno, se restringe aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições. Nesse sentido, destaca-se que a proposição tramitou de forma ordinária pela Casa, seguindo o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

No mérito, dispõe a Lei Complementar nº 320/94, que regulamenta a denominação de logradouros públicos, em síntese, que a proposição (I) não deve ter por objeto denominação de logradouro já utilizada no Município (art. 2º, § 3º); (II) deve ser acompanhada do croqui do logradouro que será denominado e; (III) deve ser proposta por lei de iniciativa do Prefeito ou dos Vereadores.

Entretanto, não se encontram juntados nos autos os documentos previstos no referido inciso II da Lei Complementar nº 320/94, que indicariam tratar-se de logradouro ou equipamento do Município de Porto Alegre, ressaltando-se que tais documentos são imprescindíveis para a proposição, pois o Município não tem competência para denominar bens que não sejam de sua propriedade, comprovadamente.

Menciona-se que a complementação documental foi requerida ao autor da proposição através de pedido de diligência, entretanto não houve resposta de sua parte.

No tocante ao apontamento da procuradoria desta Casa de incidência de Precedência Legislativa nº 1, manifesto minha concordância com seu parecer. O artigo 2º e parágrafo trazem previsões meramente autorizativas ao Executivo, além de violar o princípio da harmonia e independência entre os poderes.

Portanto, pelos motivos acima expostos, entendo pela **incidência do Precedente Legislativo nº 1**.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 07/11/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0649581** e o código CRC **023ECFA6**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 575/23 - CCJ** contido no doc 0649581 (SEI nº 019.00066/2023-96 - Proc. nº 0318/23 - PLL nº 159), de autoria da vereadora Comandante Nádia foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **20 de novembro de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela incidência do Precedente Legislativo nº 01.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Engº Comassetto: **EM LICENÇA**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**

Vereador Everton Gimenis: **CONTRÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 20/11/2023, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0656557** e o código CRC **B4ECCC66**.